



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 07, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Normatiza as Diretrizes de funcionamento e ações da Comissão de Estudos Surdos - CES em conformidade com a Política de Ações Afirmativas do IFRS, aprovada pela Resolução CONSUP nº 22 de 2014.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 79 de 10/03/2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa da Comissão de Estudos Surdos (CES).

DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão de Estudos Surdos (CES), vinculada à Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade do IFRS, é um órgão consultivo, que tem por finalidade discutir, dialogar e orientar o IFRS em temáticas relacionadas à inclusão e à acessibilidade dos(as) estudantes, profissionais surdos(as) e profissionais não surdos(as) da área de Libras no IFRS, considerando a Política de Ações Afirmativas do IFRS (Resolução nº 22/2014).

Parágrafo único. dentre as atribuições da CES destacam-se: formulação, acompanhamento e execução de políticas públicas implementadas por meio de ações que fortaleçam e ampliem a acessibilidade e a inclusão para as pessoas surdas em todos os campi do IFRS.

Art. 3º A presente Instrução Normativa visa estabelecer o normativo essencial para o funcionamento da Comissão de Estudos Surdos, adiante designada CES, prevendo suas funções, composição e modalidades de participação nos campi do Instituto Federal de Educação,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), além de instituir internamente grupos de trabalho permanentes e temporários como forma de dialogar e discutir sobre as demandas específicas das pessoas surdas nos diferentes espaços da instituição.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Os membros que compõem a CES serão nomeados em Portaria, sendo as seguintes representações:

I - Presidente coordenador(a), preferencialmente docente surdo(a) que responderá pela comissão. Um(a) titular e um(a) suplente.

II - Docente não surdo(a) da área de Libras. Um(a) titular e um(a) suplente.

III - Técnico(a) tradutor(a) e intérprete de Libras. Um(a) titular e um(a) suplente.

IV - Representante da Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade do IFRS. Um(a) titular e um(a) suplente.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 5º A CES possui dois Grupos de Trabalho Permanentes:

I - GTPSCAS - Grupo de Trabalho Processos Seletivos e Concursos Acessíveis para Surdos, responsável pela articulação com as comissões que organizam o processo seletivo de ingresso discente e os concursos públicos do IFRS;

II - GTAL - Grupo de Trabalho de Acessibilidade em Libras, responsável pela articulação com os campi e com a Reitoria sobre políticas e ações afirmativas para as pessoas surdas no IFRS.

§ 1º Os grupos são constituídos de participantes docentes e técnicos(as) surdos(as) e não surdos(as) da área de Libras ou com notório saber sobre a temática, que serão nomeados em Portaria.

§ 2º A CES poderá, sempre que se fizer necessário, solicitar a criação de outros Grupos de Trabalho de caráter permanente ou temporário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

§ 3.º A CES é responsável pela indicação e escolha dos membros que compõem os Grupos de Trabalho permanentes ou temporários.

§ 4.º A CES poderá indicar um(a) representante para a participação em Comissões de processo seletivo de ingresso discente e concursos públicos do IFRS, sempre que se fizer necessário, a fim de ter acesso antecipado aos editais e provas e assim organizar e disponibilizar os mesmos de forma acessível por meio da tradução e interpretação de Libras.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Todas as ações de ensino, pesquisa, extensão ou indissociáveis do IFRS, que direta ou indiretamente impactarem na acessibilidade e inclusão das pessoas surdas, serão analisadas pelos membros desta comissão, que poderão auxiliar no sentido de instruir, orientar e recomendar ações quando necessário.

Art. 7º Os membros da CES terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos a cada dois anos, ou quando do afastamento de uma das representações.

§ 1º O(a) Presidente Coordenador(a) emitirá convite via correio eletrônico para retorno de interesse na participação como membro.

§ 2º Os membros participantes da Comissão, inclusive o(a) Presidente Coordenador(a) podem, em resposta ao convite, demonstrar interesse na continuidade de participação.

I - Na possibilidade de haver mais candidatos do que vagas, far-se-á votação interna entre os membros titulares e suplentes;

II - Na possibilidade de que todos os membros da Comissão sejam também candidatos, far-se-á sorteio.

§ 3º Na ausência de retorno por parte das representações, poderá estender o convite para outras representações, como segue:

I - Presidente coordenador(a), preferencialmente docente surdo(a), não havendo interessados(as), estende-se para docente não surdo(a); na sequência para técnico(a) tradutor(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

e intérprete de Libras; ou representante da Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade do IFRS; ou por fim à representante de Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE).

II - Docente não surdo(a) da área de Libras, estende-se para Docente surdo(a); na sequência para técnico(a) tradutor(a) e intérprete de Libras; ou representante da Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade do IFRS; ou por fim à representante de Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE).

III - Técnico(a) tradutor(a) e intérprete de Libras, estende-se para docente surdo(a), na sequência para docente não surdo(a); ou representante da Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade do IFRS; ou por fim à representante de Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE).

IV - Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade do IFRS, estende-se para servidor da PROEN, ou, por fim, à representante de Núcleo de Ações Afirmativas (NAAF) da Reitoria.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º A CES realiza suas atividades por meio de reunião ordinária mensal, mediante convocação, de forma presencial ou por *Webconferência*, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º As reuniões serão abertas aos demais interessados, quando houver a necessidade de reuni-los. A decisão cabe aos membros da CES, nomeados em Portaria.

§ 2º A CES poderá reunir-se presencialmente de forma alternada, em diferentes *campi*, de acordo com a decisão e consenso dos participantes.

§ 3º Os Grupos de Trabalho, criados a partir de demandas da CES, também realizarão reuniões periódicas de forma presencial ou por *webconferência*, de acordo com a decisão e consenso dos participantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Art. 9º O membro que faltar às reuniões da CES ou dos Grupos de trabalho por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa por escrito, será automaticamente desligado do mesmo.

§ 1º As justificativas deverão ser entregues até 2 (dois) dias úteis antecedentes à realização da reunião.

§ 2º Caso a ausência se atribua a questões de saúde, a justificativa deverá ser apresentada até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

§ 3º O desligamento será feito mediante correio eletrônico para o membro e para a chefia imediata.

Art. 10 O membro que, mesmo que presente nas reuniões, não cumprir com suas responsabilidades diante da CES, será advertido por correio eletrônico. Após 3 (três) advertências, será desligado automaticamente, sem direito a justificativa.

DAS AÇÕES E ATUAÇÕES

Art. 11 Todas as ações de ensino, pesquisa e extensão do IFRS, que direta ou indiretamente impactarem na acessibilidade e inclusão das pessoas surdas, serão analisadas pelos membros desta comissão, que poderão auxiliar no sentido de instruir, orientar e recomendar ações quando necessário.

Art. 12 Os temas a serem abordados pela CES incluem, dentre outros:

- I) Ingresso, acesso e permanência dos servidores e estudantes surdos no IFRS;
- II) Papel do tradutor e intérprete de Libras;
- III) Formação continuada para professores de Libras e professores de tradução e intérpretes de Libras;
- IV) Ações da área de Libras que visem uma relação com o ensino, pesquisa e extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

V) Políticas de ingresso discente, docente e de técnicos administrativos por meio de provas diferenciadas;

VI) Promoção de políticas de divulgação e difusão sobre os direitos linguísticos e culturais das pessoas surdas;

VII) Assessoramento na criação de regulamentos sobre ações e atuações dos profissionais da área de Libras;

VIII) Ações que viabilizem o processo de ensino e aprendizado do estudante surdo em salas convencionais na perspectiva bilíngue;

IX) As ações serão organizadas por intermédio de planos de trabalho para os profissionais da área de Libras, elaborados em reunião ordinária ou extraordinária;

X) Todas as atividades realizadas pela CES deverão ser registradas por meio de Atas e disponibilizadas a quem interessar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela CES e Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade do IFRS.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS CORADINI
Pró-reitor de Ensino do IFRS
Portaria IFRS nº 79/2021

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino)